CONTRATO Nº. 3076/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.512.628/0001-92, estabelecida a Estrada São Gonçalo do Sapucaí à Cordislândia, na Zona Rural, na Cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Srª. ISABELLE KIENE DE SOUZA DIAS,** portadora do CPF sob o Nº. 094.752.766-45 e RG Nº. MG 16383392, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) SOBRE BASE EXISTENTE (RECAPEAMENTO) EM LOGRADOUROS URBANOS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) COM PREPARO TOTAL DE BASE EM TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 147/2018, na modalidade Concorrência Pública Nº. 005/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) SOBRE BASE EXISTENTE (RECAPEAMENTO) EM LOGRADOUROS URBANOS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) COM PREPARO TOTAL DE BASE EM TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Edital deste Processo Licitatório, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por até 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo da obra.

2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

4.1. O início da execução da obra será imediato, a contar da data da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra ***(conforme item 18.2 da NR 18)***.

4.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.3. A empresa contratada, ***em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço***, deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG os cronogramas de suprimento de materiais e mão de obra baseado no cronograma físico-financeiro, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devido a estes fatores, e um plano de trabalho minucioso, onde estarão incluídas todas as providências que serão tomadas para garantir o cumprimento do prazo, explicitando etapa por etapa (itens do cronograma), quais os recursos (maquinário, tecnologia e o pessoal), que serão empregados.

4.4. ***O prazo total para a execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 08 (oito) meses***, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

4.4.1. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 3.097.531,94 (Três Milhões e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos),** para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0	MOB-001	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**					
1.1	MOB-DES-030	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS	vb	1,00	5000,00	6250,00	6250,00
Total:							**6.250,00**
2.0	**IIO-001**	**INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA**					
2.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM	vb	1,00	1000,00	1250,00	1250,00

		CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO MUNICIPAL					
2.2	IIO-BAR-046	BARRACÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS- 32 M2	m²	32,00	304,00	380,00	12160,00
		Total:					**13.410,00**
3.0	**OBR-001**	**OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - COMPLETO)**					
3.1	OBR-VIA-005	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA E = 30 CM	m²	42059,10	0,28	0,35	14720,69
3.2	OBR-VIA-015	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR E CARREGADEIRA (MATERIAL DE 1ª CATEGORIA)	m³	4205,91	3,50	4,38	18400,86
3.3	OBR-VIA-030	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM CAMINHÃO DMT 200 A 400 M	m³	4205,91	3,60	4,50	18926,60
3.4	OBR-VIA-125	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	m²	42059,10	0,80	1,00	42059,10
3.5	OBR-VIA-	EXECUÇÃO DE BASE DE BGS, INCLUINDO FORNECIMENTO DA BICA, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL (PROCTOR INTERMEDIÁRIO), EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL. E = 12 CM	m³	5047,09	43,00	53,75	271281,09
3.6	OBR-VIA-336	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 KM A 50 KM- BICA	m³ x km	196836,59	0,70	0,88	172232,02
3.7	OBR-VIA-160	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	m²	42059,10	4,10	5,13	215552,89
3.8	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CM-30) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	11608,31	0,42	0,53	6094,36
3.9	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CM-30) DMT DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.	t x km	1261,77	0,49	0,61	772,83
3.10	OBR-VIA-165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL	m²	42059,10	0,90	1,13	47316,49

		BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA					
3.11	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	4836,80	0,42	0,53	2539,32
3.12	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.	t x km	525,74	0,49	0,61	322,02
3.13	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO. **E=4,00 CM**	t	4037,67	217,00	271,25	1095217,99
3.14	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CAP) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	55719,90	0,42	0,53	29252,95
3.15	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 KM	t km	121130,21	0,49	0,61	74192,25
5,00	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO. **E=12,00 CM - passagem elevada**	t	196,56	217,00	271,25	53316,90
3,17	OBR-VIA-430	TRANSPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 KM	t km	5896,80	0,49	0,61	3611,79
		Total:					**2.065.810,13**
4.0	**OBR-001**	**OBRAS VIÁRIAS (RECAPEAMENTO) DE 4 CM**					
4.1	OBR-VIA-165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA **PARA 4 CM**	m²	6944,00	0,90	1,13	7812,00
4.2	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT DE 220 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	798,56	0,42	0,53	419,24
4.3	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT	t x km	104,16	0,49	0,61	63,80

		DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.					
4.4	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO. **E=4,00 CM(2+2)**	t	333,31	217,00	271,25	90410,34
4.5	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CAP) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	4599,71	0,42	0,53	2414,85
4.6	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.	t x km	599,96	0,49	0,61	367,48
4.7	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 KM	tn x km	9999,36	0,49	0,61	6124,61
		Total:					**107.612,31**
5.0	**DRE-001**	**DRENAGEM PLUVIAL**					
5.1	DRE-CXS-021	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO D (D = 90 CM, H = 82 CM), D = 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA E GRELHA DE FERRO PADRÃO MUNICIPAL	un	31,00	830,00	1037,50	32162,50
5.2	TER-ESC 060	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA,1ª CATEGORIA, COM FUNDO DE 1,50 ATÉ 3,00 M C/ DESCARGA SOBRE CAMINHÃO	m³	379,80	5,20	6,50	2468,70
5.3	TER-API 010	APIOLAMENTO DE FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATORIA	m²	379,80	8,00	10,00	3798,00
5.4	FUN-LAS-010	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE - 8 cm	m³	30,38	90,00	112,50	3417,75
5.5	DRE-TUB-060	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO, JUNTAS DE ARGAMASSA, DIÂMETRO 300 MM	m	66,00	44,00	55,00	3630,00
5.6	DRE-TUB-065	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO, JUNTAS DE ARGAMASSA, DIÂMETRO 400 MM	m	417,00	75,00	93,75	39093,75
		Total:					**84.570,70**
6.0	**URB-001**	**URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**					
6.1	DRE-SAR-005	SARJETA - 50 X 7 CM, I = 25 %, PADRÃO DEOP-MG	m	11844,00	18,00	22,50	266490,00
6.2	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	12120,60	32,00	40,00	484824,00
6.3	sem código	LEVANTAMENTO DE PV (TAMPÃO) (MO+MATERIAL+CORTE)	un	4,00	200,00	250,00	1000,00
		Total:					**752.314,00**
7.0		**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL**					
7.1	sem código	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	2350,08	23,00	28,75	67564,80

Total:	67.564,80
TOTAL GERAL DA OBRA	3.097.531,94

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0207 15 451 1501 1.222 4490 51- 375 – Obras e Instalações // Abertura e Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. ***Não haverá reajuste de preços***.

6.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. ***O pagamento será realizado após medições mensais dos serviços concluídos***, respeitados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de até 05 (cinco) dias, procederá à confirmação pelo meio que julgar necessário.

7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá novamente o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.4. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.5. O acompanhamento da execução da obra será efetuado por fiscais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cuja finalidade, específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.

7.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

7.7. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.

7.8. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.8.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.8.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.9. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), deste Edital.

8.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

8.2.2. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

8.2.3. *As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.*

8.3. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência.

8.3.1. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.4. Executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

8.5. Manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações como:

8.5.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

8.5.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

8.5.3. Andamento geral da obra e outras informações.

8.6. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

8.7. ***É vedada a sub empreitada global das obras ou serviços***, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante, a sub empreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.8. Responsabilizar-se ***inteira e exclusivamente*** pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.9. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, ***fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro***, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

8.10. Responsabilizar-se ***inteira e exclusivamente*** pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

8.11. Requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.13. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, ***correrão por conta da contratada***.

8.14. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, ***a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores***, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.15. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, ***reparando às suas custas os mesmos***, tão logo sejam causados e avaliados.

8.17. A contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com as medições, a fiscalização da obra e o Termo de Aceite de medição expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

8.18. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de

obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.19. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o Art. 56 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a importância de **R$ 154.876,60 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos),** correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de Fiança Bancária.

10.2. Após o encerramento da vigência do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

10.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução.

10.4. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

12.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos Artigos 73, Inc. I, a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.2.1. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, ***por dia de atraso injustificado*** para início das obras;

13.2.2. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;

13.2.3. Multa de 02% sobre o valor do Contrato, pelo ***não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização***;

13.2.4. Multa de 0, 5% sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

13.2.5. Multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato, por inexecução parcial;

13.2.6. Multa de 25% sobre o valor do Contrato, por inexecução total;

13.3. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.5. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

13.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

13.6.1. Não havendo pagamento a ser realizado para a empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

13.7. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.7.1. Advertência;

13.7.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10. A dissolução da sociedade;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.

15.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 15/ AGO/2018.

CONTRATADA:

Roque P. S. Dias

CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA - EPP

CONTRATANTE(S):

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

Lidiane R

LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42